



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC 02157/17

01. Processo: **TC- 08783/17.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Marlene Carlos Fernandes.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica II.**
05. Idade: **69 anos.**
06. Matrícula: **003.827-0.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **24/03/2017.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1574, de 26/03 a 01/04/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Comunica que as informações sobre remuneração do servidor estavam incompletas e recomenda não cometer tal falha nos próximos processos de concessão. No que tange a Aposentadoria, esta reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório, bem como, recomenda ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marlene Carlos Fernandes, supra caracterizado;

2 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

EAS

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 16:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 12:19



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:53



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO